LEI Nº4.888, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Institui no âmbito do Município de Mococa a "Semana do Meio Ambiente" – SEMMEA, para conscientização e educação em defesa do meio ambiente, a realizar-se anualmente na primeira semana do mês de junho e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia 14 de junho de 2021, aprovou Projeto de Lei nº 057/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída no âmbito do Município de Mococa a "Semana do Meio Ambiente", para conscientização e educação em defesa do Meio Ambiente, a realizar-se anualmente na primeira semana do mês de junho.

Parágrafo Único. Esta Lei tem por objetivo reduzir as ações humanas que impactam negativamente ao Meio Ambiente, Recursos Naturais e sustentabilidade, por meio de ações educativas, preventivas e de conscientização.

Art. 2°. Em celebração à "Semana do Meio Ambiente" serão desenvolvidos projetos e atividades voltadas à formação e desenvolvimento de ações sustentáveis conducentes à valorização do meio ambiente, observando-se as seguintes datas que fazem alusão ao Meio Ambiente:

I - Dia Nacional da Educação Ambiental: 3 de Junho;

II - Dia Mundial do Meio Ambiente e Dia da Ecologia: 5 de Junho;

III - Dia dos Catadores de Materiais Recicláveis: 7 de Junho;

IV - Dia de combate a Desertificação e Seca: 17 de Junho.

Art. 3°. Fica o Poder Público, autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações educativas e movimentos de conscientização para o cumprimento desta Lei.

Art. 4°. Dentre as ações e procedimentos que poderão ser realizados visando à consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá utilizar-se de:

I - Palestras, simpósios, peças teatrais, audiências públicas e outros eventos que julgar pertinente;

II - Interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades socioeducativas a serem aplicadas de acordo com a realidade de nosso município;

III - Fóruns de debates entre Secretaria de Meio Ambiente, Sanepar, Copel, IAP, Escotismo e demais instituições e organizações públicas e privadas;

IV - Mutirões para limpeza em perímetro urbano e rural em nascentes, bosques, rios, parques e Áreas de Preservação Permanentes Urbanas.

V - Blitz educativa;

VI - Distribuição de cartilhas e material educativo para alunos do ensino fundamental e médio, bem como para a população em geral;

VII - Desenvolvimento de ações publicitárias.

Art. 5°. Fica a "Semana do Meio Ambiente" incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mococa - SP.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE JUNHO DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal